



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
GABINETE DA PRESIDENCIA



LEI Nº635/2016.

**DISPÕE QUANTO FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO TAUÁ PARA A LEGISLATURA
2017/2020 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara de Santo Antônio do Tauá, Comarca de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá fica estabelecido em R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), e do vice-prefeito no mensal de R\$ 11.004,00 (onze mil e quatro reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, V, combinado com o art. 37, XI e XV.

Art. 2º. O valor do subsídios mensal de cada Secretário Municipal de Santo Antônio do Tauá fica estabelecido em R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), de acordo com o que estabelece a legislação citada no art. 1º desta lei.

Art. 3º: Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicada aos servidores municipais, observados os limites previstos no parágrafo 1º, do art. 29-A e no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, 19 de Outubro de 2016.


LIO SILVA DE SOUSA
Presidente